



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada em 29/04/1955

L E I Nº 351

de 29 de abril de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando os feriados municipais coincidirem com o sábado ou segunda-feira, os estabelecimentos comerciais em geral, desta cidade, permanecerão abertos até às doze (12) horas, visto o comércio se fechar obrigatoriamente aos domingos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 - de abril de 1955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do expediente e pessoal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e - cinquenta e cinco.

Alcides Franco Rodrigues
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal